



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **OFICIO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 001/2024:** CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS NAS ELEIÇÕES DE 2024, DETERMINA OBSERVANCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PELOS ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**OFÍCIO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 001/2024 – GABINETE DO PREFEITO e  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.**

São Gonçalo dos Campos, Bahia, 04 de julho de 2024.

Aos Ilmos.(as) Secretários(as) Municipais e quem mais interessar,

**Assunto: CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS  
ELEIÇÕES DE 2024, DETERMINA A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO  
ELEITORAL PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O atual prefeito e a procuradoria-geral municipal, em razão do estabelecido nos Artigos 73 e seguintes da Lei Federal 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.735/2024, torna público a todos os integrantes da administração municipal que:

*Considerando as ações vedadas aos agentes públicos municipais nos 03 meses que antecedem as eleições deste ano e a necessidade de dar amplo conhecimento da lei eleitoral vigente aos senhores e às senhoras, bem como a todos os integrantes das suas respectivas pastas, sejam servidores, prestadores de serviço e/ou colaboradores de um modo geral;*

*Considerando, ainda, a importância da segurança jurídica na administração municipal e de orientar todos os servidores públicos a prevenir a prática de condutas irregulares;*

*Considerando que a atual administração municipal trabalha para todos os munícipes e estabelece como prioridade o atendimento impessoal, igualitário e eficiente para todos os cidadãos, independentemente de preferências político-partidárias;*

- 1) São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:
  - I - ceder, usar ou autorizar, em benefício de pré-candidato, candidato partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;
  - II - usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;
  - III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver afastado do serviço.
  - IV - Permitir uso promocional em favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo poder público;
  - V - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da inflação ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição até a posse dos eleitos.
- 2) É vedada a nomeação ou contratação, demissão sem justa causa, retirar ou adaptar vantagens ou dificultar ou impedir o exercício funcional, e, ainda, sem pedido do servidor, remover, transferir ou exonerar servidor público, a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, salvo os casos abaixo:
  - I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**  
**CABINETE DO PREFEITO**



funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até dia 06 de julho de 2024;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia autorização do prefeito;

- 3) É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por esta Administração neste ano eleitoral, salvo os casos abaixo:
  - I - nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;
  - II - em programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária ano de 2023.
- 4) A partir de 6 de julho de 2024, é proibido, nas inaugurações de obras públicas, a contratação de shows artísticos com recursos públicos e o comparecimento de qualquer pré-candidato ou candidato.
- 5) Fica vedado ao Município, a partir de 06 de julho de 2024, até a data das eleições, celebrar convênios voluntários para recebimento de recursos da União e do Estado, salvo:
  - I - Os destinados a obrigação preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;
  - II - para atendimento de situações de emergência e/ou calamidade pública.
- 6) É vedado, a partir de 6 de julho de 2024 até a eleição, a realização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, exceto em caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.
  - 6.1. A publicidade institucional vedada é feita pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que identifiquem a administração municipal e algum de seus integrantes.
  - 6.2. **A partir de 06 de julho de 2024 até a data da eleição, o serviço de comunicação de todas as secretarias e setores deste município deve suspender qualquer publicidade a ser realizada e, sendo necessária a sua realização, que ocorra após prévia e expressa autorização do prefeito e da procuradoria geral do município, seja ela qual for e em qualquer meio ocorrer, seja física, como virtual.**
  - 6.3. Os portais de comunicação do Município, incluindo todos os “sites” e perfis de rede social, deverão ser retirados do ar para cumprimento da lei eleitoral vigente, exceto se determinação contrária for dada de forma expressa pelo prefeito e, neste caso, deverá ter caráter meramente informativo.
  - 6.4. Toda e qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização do prefeito deverá ser suspensa e/ou removida após o dia 05 de julho do corrente ano, independente de quando tenha sido instalada ou autorizada, inclusive em placas afixadas próximas a obras, quando o município deverá adotar providências para suprimir/retirar a marca, slogan e/ou símbolos da administração municipal da referida placa.
  - 6.5. Não configuram atos de publicidade, portanto não estão proibidos neste período de 03 meses anteriores à eleição, a divulgação em meio de comunicação oficial (Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação) dos atos administrativos oficiais, como Decretos, Portarias, Editais, Contratos, Distratos, Avisos, Concessões de serviços públicos, dentre outros atos oficiais, desde que não haja divulgação de slogans e/ou marcas de gestão, muito menos que faça promoção pessoal de autoridades ou de terceiros.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- 6.6. Desde que observado o disposto no item 6.3, não configura publicidade institucional vedada a manutenção de sítios e páginas de internet para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, da divulgação de informações:
- I - relativas às receitas e despesas do município, nos termos do Art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000);
  - II - de interesse coletivo ou geral produzidas por outros órgãos e entidades públicas e em local de fácil acesso, conforme o disposto nos artigos 8º e 10 da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 10.527/2011);
  - III - na internet, relativas à abertura dos dados elencados no §2º do art. 29 da Lei do Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021).
- 7) Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nos veículos oficiais ou naqueles que estejam a serviço do Município, bem como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou usados pela administração.
- 8) A procuradoria geral do Município é o órgão indicado a dar orientações aos gestores e servidores públicos sobre as condutas permitidas e proibidas em ano eleitoral.
- 9) O agente público que tiver ciência de alguma violação aos termos deste Decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao secretário respectivo e ao gabinete do prefeito, para aplicação das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral dos responsáveis.
- 10) Os secretários municipais deverão dar amplo conhecimento do conteúdo deste Ofício-Circular aos servidores e demais colaboradores desta administração, inclusive afixar na respectiva sede da Secretaria.
- 11) A íntegra deste Ofício-Circular será publicada em Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

**TARCÍSIO TORRES FEDREIRA**

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

NATALIA ALMEIDA DA SILVA  
Data: 04/07/2024 15:09:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Natália Almeida da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Dec. Nº 026/2021  
OAB/BA 49.679